



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1501/2023

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

Processo nº 0879360-40.2023.8.19.0001
ajuizado por [REDACTED], representado
por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **fórmula padrão para nutrição enteral e oral (Trophic® Soya)** e o **suplemento nutricional (Cubitan®)**.

I – RELATÓRIO

1. Em documento nutricional (Num.63576143-Pág.7), emitido em 18 de junho, de 2023, pelo nutricionista [REDACTED], em receituário próprio, consta que o autor de 86 anos de idade, encontra-se acamado e apresenta diagnóstico “*compatível com DEP (desnutrição energético proteica)*”. Foi descrito que está em acompanhamento nutricional, recebendo dieta artesanal via **gastrostomia (GTT)**, sem melhora do estado nutricional. Foi prescrito o uso de fórmula enteral industrializada da marca **Trophic® Soya**, na quantidade de 1200 mL por dia. Foi ainda informado que o autor apresenta “*lesões por pressão em região sacral, havendo necessidade de suporte proteico*”. Com objetivo de “*melhora e/ou cicatrização das lesões*” Foi prescrito suplemento nutricional, da marca **Cubitan®**, na quantidade de 200 ml duas vezes ao dia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **desnutrição** é decorrente de aporte alimentar insuficiente em energia e nutrientes ou ainda do inadequado aproveitamento biológico dos alimentos ingeridos, geralmente provocado por doenças. É também associada a fatores como pobreza, negligência e abuso de drogas, consistindo



de aspectos biológicos, psicológicos e sociológicos¹. Muitos indivíduos que desenvolvem desnutrição proteico-calórica são internados com história de perda de peso, resultante de anorexia e aumento do catabolismo associado a determinadas doenças e medidas terapêuticas comumente utilizadas em determinadas situações, como por exemplo, o uso prolongado de soro glicosado. A depleção dos estoques de tecido adiposo e da reserva proteica representa um problema nutricional significativo².

2. A **lesão por pressão** (úlceras por pressão), antigamente denominada escara, é um dano localizado na pele e/ou tecidos moles subjacentes, geralmente sobre uma proeminência óssea ou relacionada ao uso de dispositivo médico ou a outro artefato. A lesão pode se apresentar em pele íntegra ou como úlcera aberta e pode ser dolorosa. A lesão ocorre como resultado da pressão intensa e/ou prolongada em combinação com o cisalhamento. A tolerância do tecido mole à pressão e ao cisalhamento pode também ser afetada pelo microclima, nutrição, perfusão, comorbidades e pela sua condição³. Diversos fatores estão associados ao risco de desenvolvimento de lesões por pressão, tais como: hipertensão arterial sistêmica, diabetes, inconsciência, imobilização, perda de sensibilidade, perda de função motora, perda de continência urinária ou fecal, presença de espasmos musculares, deficiências nutricionais, anemias, índice de massa corporal muito alto ou muito baixo, doenças circulatórias, doença arterial periférica, imunodeficiência ou uso de corticosteroide e tabagismo⁴.

3. A **gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea⁵.

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Prodiel⁶, Trophic[®] Soya trata-se de fórmula padrão nutricionalmente completa, para nutrição enteral ou oral, normocalórica (1,2 kcal/ml), normoproteica com 100% proteína isolada de soja e baixo teor de gorduras saturadas. Indicado para situações de risco nutricional ou de nutrição enteral prolongada. Não contém glúten e lactose. Sem adição de sacarose. Isento de fibra alimentar. Sabor artificial de Baunilha. Apresentação e Kcal por embalagem: 1.000ml – 1.200Kcal; 250ml – 300Kcal.

2. Segundo o fabricante Danone⁷, Cubitan[®] trata-se de suplemento oral, hiperproteico, acrescido de arginina, com alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização (biotina, ferro,

¹ SCHWEIGERT, I. D.; SOUZA, D. O. G.; PERRY, M. L. S. Desnutrição, maturação do sistema nervoso central e doenças neuropsiquiátricas. Revista de Nutrição, v. 22, n. 2, p. 271-281, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rn/v22n2/v22n2a09.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

² VANNUCCHI, H. et al. Avaliação do estado nutricional. Medicina (Ribeirão Preto. Online), v. 29, n. 1, 1996. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/707/0>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

³ EBSERH. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Protocolo Prevenção de Lesão por Pressão. Disponível em: <<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufm/documentos/protocolos-assistenciais/prevencao-e-tratamento-de-lesao-por-pressao-protocolo-nucleo-de-protocolos-assistenciais-multiprofissionais-08-2018-versao-2.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

⁴ MORAES, J. T, et al. Conceito e Classificação de Lesão por Pressão: atualização do national pressure ulcer advisory panel. Revista RECOM, v.6, n.2, Oeste Mineiro, maio, 2016. Disponível em: <<http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/recom/article/download/1423/1111>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

⁵ PERISSÉ, V.L.C. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Dissertação (Mestrado Profissional em enfermagem assistencial) – Universidade Federal Fluminense, 2007. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/17136/Vera%20Perissedissert.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=O%20enfermeiro%20e%20stomaterapeuta%20atua%20junto,est%20sendo%20vivenciada%20no%20cen%C3%A1rio>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

⁶ Prodiel Medical Nutrition. Trophic[®] Soya. Disponível em: <<https://prodiel.com.br/produtos/trophic-soya-1-1/>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

⁷ Danone nutrição especializada - Cubitan[®]. Disponível em:



zinco, cobre, selênio, vitaminas C, A e E) e carotenoides. **Indicado para cicatrização de úlceras por pressão e outras situações que exijam estímulo da cicatrização.** Isento de glúten. Apresentação em embalagem plástica de 200mL, nos sabores baunilha, chocolate e morango.

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre-nos esclarecer que indivíduos em uso de **gastrostomia** (GTT) para sua nutrição como é o caso do autor, via de regra, são nutridos satisfatoriamente através de alimentos *in natura*, preparados em consistência adequada à passagem pela sonda. Caso o atendimento dos requerimentos de macro e micronutrientes não esteja sendo satisfatório somente através de preparações caseiras/artesanais (quaisquer alimentos saudáveis *in natura* liquidificados), considera-se a complementação com produtos nutricionais industrializados.

2. De acordo com a Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar, indivíduos em terapia nutricional domiciliar com GTT, como no caso do autor, é recomendado que seja ofertada dieta mista, onde é intercalada a oferta de dieta artesanal com dieta industrializada ou módulos industrializados, ou dieta industrializada, mediante o quadro de distúrbio metabólico, desnutrição, lesão por pressão, ou más condições higiênico-sanitárias⁸.

3. Tendo em vista o informado em documento nutricional (Num.63576143-Pág.7) de que o autor apresenta diagnóstico “*compatível com DEP (desnutrição energético proteica)*” e que apresenta “*lesões por pressão em região sacral, havendo necessidade de suporte proteico*”, pode estar indicado o uso do tipo de fórmula padrão para nutrição enteral e oral e de suplemento nutricional prescritos (Trophic® Soya e Cubitan®).

4. Salienta-se que em documento nutricional (Num.63576143-Pág.7) foi informado que o autor encontra-se **recebendo dieta artesanal** via gastrostomia (GTT), **sem melhora** do estado nutricional. Contudo, **não foi informado o seu plano alimentar** (alimentos *in natura* que deverão ser utilizados, preparados em consistência adequada a passagem pela sonda de GTT, com quantidades e horários especificados).

5. Adiciona-se que em documento nutricional (Num.63576143-Pág.7) consta que o autor apresenta diagnóstico “*compatível com DEP (desnutrição energético proteica)*” e que apresenta “*lesões por pressão em região sacral, havendo necessidade de suporte proteico*”, entretanto **não foram informados os dados antropométricos aferidos ou estimados** do mesmo (minimamente, peso e estatura).

6. Acerca do exposto nos itens 4 e 5 acima, reitera-se que em quadros clínicos de comprometimento do estado nutricional ratifica-se a importância e a necessidade de intervenção com terapia nutricional enteral, a fim de melhorar o prognóstico clínico. Contudo, ausência de informações concernentes ao plano alimentar e aos dados antropométricos (aferidos ou estimados) do autor, **impossibilita-nos verificar com exatidão o seu atual estado nutricional e inferir seguramente acerca do volume diário prescrito** de fórmula enteral industrializada e suplemento nutricional como adequados (nem insuficiente e nem excedente) às suas necessidades nutricionais.

mesmo, impossibilitando-nos verificar com exatidão o seu atual estado nutricional.

< <https://www.mundodanone.com.br/cubitan-200ml/p>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

⁸ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: < https://www.braspen.org/_files/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.



7. Destaca-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, objetivando manter ou recuperar adequado estado nutricional, necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Enfatiza-se que **toda prescrição de fórmulas alimentares industrializadas requer reavaliações periódicas** (visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro clínico), as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. **Sugere-se, portanto, delimitação do período de tratamento**, após o qual se espera nova avaliação pelos profissionais de saúde que estiverem assistindo o autor.
8. Cumpre informar que a dieta enteral industrializada e o suplemento alimentar prescritos (**Trophic[®] Soya e Cubitan[®]**), **possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.
9. Elucida-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
10. Ressalta-se que as **dietas enterais industrializadas**, bem como **suplementos alimentares, não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
11. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 63576142 - Pág. 22, item VIII, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO
Nutricionista
CRN4 90100224
ID.31039162

FABIANA GOMES DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

MILENA BARCELOS DA SILVA
Assistente de Coordenação
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02